



**Câmara Municipal de Conselheiro  
Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS,  
TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 103-E-2022.**

**EXPEDIENTE**  
20/10/22

**RELATÓRIO**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Mario Marcus Leão Dutra, através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou na secretaria desta Casa o projeto de lei que "**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 6.044/2021 QUE "DISPÕE SOBRE REGIME EXTRAORDINÁRIO DE SUBSÍDIO FINANCEIRO AO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO EM RAZÃO DA PANDEMIA DE COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**". No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou a forma do Projeto de Lei nº 103-E-2022.

O Nobre Prefeito justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 03 e carreou o projeto com o relatório de estimativa de impacto orçamentário-financeiro de despesas (fls. 13).

Segundo determinação Regimental a Douta Procuradora da Câmara Municipal analisou o referido projeto e exarou seu parecer às fls. 15/21.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Legislação e Justiça emitir seu r. parecer às fls. 23/25, sendo que apresentaram uma emenda ao projeto de lei.

Em seguida os autos do projeto de lei foram encaminhados para parecer em para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana emitir seu r. parecer às fls. 28, sendo que não apresentaram emendas, subemendas e substitutivos ao projeto de lei.

Os autos do Projeto de lei estão para a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos emitir seu parecer.

É o relatório, sucinto.

**FUNDAMENTAÇÃO**

O projeto de lei quer alterar para aumentar o valor do subsidio financeiro ao serviço público de transporte.

O Nobre Prefeito justificou que o referido projeto de lei "*Diante de estudos realizados pelo Departamento Contábil da Secretaria Municipal de Fazenda, foi apurado*



**Câmara Municipal de Conselheiro  
Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS,  
TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 103-E-2022.**

*déficit tarifário, alegado pela empresa prestadora do serviço, de forma emergencial. Para que a prestação do serviço não seja interrompida, gerando transtornos à população que necessita do transporte coletivo de passageiros, é essencial que o Poder Público Municipal possa intervir de forma a garantir a continuidade do serviço.”(sic).*

Pois bem. Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira – que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

Diante esta situação, apresentado o impacto orçamentário nos autos deste projeto de lei, deixamos agora o Plenário manifestar no mérito.

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, o Projeto de Lei pode ser levado para o Plenário para dar aos Nobres Vereadores oportunidade de votarem a favor ou não do mérito deste.

SALA DAS COMISSÕES, 20 DE OUTUBRO DE 2022.

VEREADOR ANDRE LUIS MENEZES

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

VEREADOR ANGELINO CLAUDIO PIMENTA NETO